



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019. Nº 2919



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
-------------------	-------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Ivan Vaqueiro	Dep. Delegado Rerisson
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Gleydson Nato	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres.	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Delegado Rerisson
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Gleydson Nato
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Delegado Rerisson	Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Gleydson Nato
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Ivan Vaqueiro	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
-------------------	-------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 400/2019

Dispõe sobre cobrança de tarifa de esgoto pelas companhias de saneamento básico do Estado, após comprovação da efetiva prestação do serviço tarifado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto pelas companhias de saneamento básico do Estado, sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo Único. Entende-se que a efetiva prestação de serviço corresponde ao fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coleta do .

Art. 2º A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto realizados pelas companhias de saneamento básico do Estado se dará através de órgão competente indicado pelo Estado.

Art. 3º Os dados relativos à prestação de serviços de captação destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação das concessionárias, bem como informados em contas de consumo do usuário final.

Art. 4º Comprovada a cobrança indevida da taxa de esgoto sem que haja a efetiva captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado, caberá ao consumidor o direito da devolução em dobro dos valores pagos, nos moldes da legislação cível em vigor.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança indevida, o agente responsável pela concessionária será responsabilizado nas esferas cíveis, criminais e administrativas e demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8429/92.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Justifica-se esta propositura na essência da justiça contributiva, a fim de que o contribuinte seja tarifado somente pelo serviço público que lhe é, comprovadamente, oferecido.

Atualmente os índices de tratamento de esgotos realizados pelas companhias de saneamento básico são ínfimos, sendo uma das maiores poluidoras do meio ambiente no Brasil, não fazendo jus à tarifação desproporcional de um serviço mal executado, ineficiente no que concerne ao saneamento básico nas cidades do Estado do Tocantins, bem como na captação e tratamento de esgoto.

O que ocorre atualmente é que, na maioria das vezes, a concessionária d'água capta o esgoto das residências e despeja no primeiro córrego existente, não dando seu efetivo tratamento, o qual é cobrado do usuário na tarifação da conta de água.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2019.

FABION GOMES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 401/2019

Criação do Programa Escolinhas Públicas de Futebol, nos municípios do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica criado o “Programa Escolinhas Públicas de Futebol” nos municípios que disponham de área apropriada para a prática de futebol.

Art. 2º O Programa Escolinhas Públicas de Futebol é um projeto educativo que tem por objetivo a integração de crianças em grupo por meio do futebol, desenvolvendo disciplina, valores, força de vontade e o sentimento de equipe.

Art. 3º A execução do Programa de que trata a presente lei incumbirá aos órgãos do Poder Executivo, definidos em ato regulamentar à presente lei, assegurada a participação e oitiva do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente em todas as suas etapas.

Art. 4º Todo o material necessário à instalação do Programa Escolinhas de Futebol, será de responsabilidade do Estado, que disponibilizará aos meninos e meninas os equipamentos necessários para o funcionamento da prática esportiva.

Parágrafo Único. Os professores e demais recursos humanos necessários ao funcionamento da escolinha serão do quadro do Estado, podendo haver convênio de participação entre Estado e Município se não houver professores do quadro do Estado.

Art. 5º As Escolinhas de Futebol criadas com amparo nesta Lei, serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importe em renda para a Escolinha.

§ 1º A Escolinha, além do espaço físico e dos materiais deverá também organizar suas atividades conforme a idade dos alunos, exigir assinatura dos pais, para atestar a participação nas atividades físicas, além de obedecer às normas de segurança, incluindo primeiros-socorros.

§ 2º A Escolinha deverá, ao educar pelo esporte, respeitar o desenvolvimento motor adequado a cada faixa etária e os limites cognitivos e motores de cada atleta em formação.

Art. 6º A Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, implantará a presente Lei na medida em que receber da prefeitura de cada município, um requerimento solicitando a instalação do Programa Escolinha Pública de Futebol nos termos desta Lei, observando-se para sua instalação a ordem de protocolo dos requerimentos recebidos.

Parágrafo Único. Tal requerimento deverá vir acompanhado de documentos com a composição dos membros responsáveis pela instalação da escolinha no município, bem como de mapa contendo a localização da área a ser usada como campo de futebol da Escolinha.

Art. 7º Serão admitidos como inscritos ao Programa Escolinha Pública de Futebol, meninos e meninas com idade entre 05 (cinco) e 17 (dezessete) anos, que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas da rede pública de ensino estadual e municipal, devendo esse requisito ser comprovado através de comprovante de matrícula.

Parágrafo Único. Será vedada a inscrição de meninos e meninas ao Programa Escolinha Pública de Futebol, quem não estiverem matriculados à escola e frequentando regularmente a sala de aula.

Art. 8º As Escolinhas funcionarão três vezes na semana, em dois turnos matutino e vespertino, possibilitando assim acesso àqueles que estudam nos respectivos horários, manhã e tarde.

Parágrafo Único. Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento.

Art. 9º Critério de seleção será montado pela Secretaria da Educação, Juventude e Esporte.

Parágrafo Único. O número de inscritos não poderá ultrapassar a 30 (trinta) alunos por turno, sendo que as aulas serão ministradas 3 (três) vezes por semana, sob pena de tornar-se inviável a presente Lei, não atingindo a sua finalidade.

Art. 10. O Programa Escolinha Pública de Futebol funcionará obedecendo ao calendário escolar público, tendo-se base o ano letivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A prática de esportes é de fundamental para a saúde e bem-estar do ser humano. Ela ensina valores fundamentais, como a autoconfiança, a inclusão social, o trabalho em equipe e o respeito pelas outras pessoas. Na infância e na adolescência, essas atividades ganham uma importância maior ainda para o desenvolvimento das habilidades físicas de meninos e meninas, além disso o esporte colabora no aspecto social durante fase da formação do caráter do indivíduo.

O esporte também é considerado o caminho para afastar crianças e adolescentes do mundo das drogas e más companhias e promover um futuro melhor. A prática de esportes em grupo favorece a interação com outras pessoas, ajudando-os a viverem melhor em sociedade, a ter disciplina e a seguir regras e manter-se ocupado com atividades que agregam valor a vida de cada um.

No momento em que a criança inicia a prática esportiva, ela obtém também benefícios sociais e psicológicos. Por meio do esporte, meninos e meninas aprendem tanto a reagir em diferentes situações, como também a se tornarem mais atentos aos processos de seu comportamento. Além disso, há ainda vantagens físicas como a prevenção de doenças cardíacas, diabetes, obesidade ou outros males crônicos que aparecem na idade adulta.

É de suma importância a criação de espaços esportivos que proporcionam uma variedade de atividades para o jovens, desde lazer, bem como programas e ações públicas voltadas para a juventude para o combate à exclusão e uso de drogas.

E a implantação das Escolinhas de Futebol Pública nas cidades do interior do Estado do Tocantins, tem por objetivo promover inclusão crianças e adolescentes através do esporte e sanar problemas sociais.

Através das Escolinhas de Futebol nossas crianças e adolescentes principalmente de regiões periféricas das cidades do interior do Estado, vão poder ter acesso ao esporte, de modo que ao invés de buscarem na rua distração aprendendo práticas delituosas, elas vão poder ocupar o seu tempo vago para obter conhecimento na construção de valores morais e éticos, bem como à recreação e lazer com prática esportiva de modo útil e eficaz, não ficando expostos a situações vulneráveis.

Portanto trata-se de uma proposta muito importante, que todos deveriam apoiar, pois é uma oportunidade 1 de 2 de oferecermos as nossas crianças e adolescentes a construção de um futuro melhor por meio da prática esportiva.

Tendo em vista o mérito da matéria, submeto a presente proposição à apreciação os nobres Pares, para sua aprovação se possível unânime.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

VALDEMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Quinta Reunião Ordinária 8 de agosto de 2019

Às oito horas do dia oito de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Ivan Vaqueiro, Elenil da Penha, Issam Saado e Léo Barbosa. A Senhora Presidente, Deputada Valderez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, por falta de quórum, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator do Processo número 113/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera a Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estrado do Tocantins”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Nona Reunião Ordinária 17 de outubro de 2019

Às oito horas do dia dezessete de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Ivan Vaqueiro, Issam Saado e Léo Barbosa. A Senhora Presidente, Deputada Valderez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. No Expediente, foi lida C.I. nº 150/2019/GDLB, de autoria da Senhora Natasha Gonçalves Sales, Chefe de Gabinete, justificando a ausência do Deputado Léo Barbosa nesta Reunião, devido a compromisso parlamentar fora desta Casa de Leis. Não havendo Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matéri-

as e Deputado Elenil da Penha devolveu os Processos números: 212/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui a obrigatoriedade da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano e dá outras providências”; e 303/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Selo “Tocantins por uma Nova Vida”, destinado ao reconhecimento daqueles que contribuem para o aumento do

número de doadores de órgãos e tecidos para o desenvolvimento técnico científico em transplantes”. Na Ordem do Dia foram lidos e deliberados os respectivos pareceres e o Processos números 212/2019 e 303/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rérisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (Cidadania-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (Cidadania-Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)